

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS N° 015/2025

INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO

EDITAL DE N°: 0015/2025

PLATAFORMA TRANSFERGOV N°: 983725

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global (ou Por Item)

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

PREÂMBULO

O **INSTITUTO PANAPANÁ – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.684/0001-87 , com sede no SCN Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B8, Edifício Brasília Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Camila Santos de Siqueira, torna público que realizará a **Coleta de Preços nº 015/2025 (Processo Interno)**

Este certame de coleta de preços destina-se à contratação de serviços de segurança de dados para execução da **Meta 1, Etapa 1.5** do Plano de Trabalho aprovado no **Transferegov nº 983725** , vinculado ao **Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025**, objeto do **Processo MTE nº 19968.200123/2025-13**. O procedimento reger-se-á pelo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Panapaná, em estrita observância à **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)**, ao **Decreto nº 8.726/2016** e aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da Coleta de Preços

A presente Coleta de Preços, regida pelo processo interno nº 015/2025, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança de banco de dados. Esta contratação é vinculada exclusivamente à Meta 1, Etapa 1.5 do Plano de Trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025**, registrado na **Plataforma Transferegov.br** sob o nº **983725** e formalizado pelo **Processo MTE nº 19968.200123/2025-135**.

1.1.1. Identificação do Item a ser Contratado

O item objeto desta seleção é detalhado conforme o quadro abaixo, devendo sua execução respeitar integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo órgão concedente:

Item	Descrição do Objeto (Plano de Trabalho)	Qtd.	Unid.	Duração
1.5	Serviços de segurança de banco de dados e estrutura de backups para a plataforma educacional do Projeto "Ó PAI".	01	Serv.	11 (onze) meses

1.2. Especificações Técnicas e Vinculação

As especificações técnicas detalhadas, os requisitos mínimos de desempenho, os prazos de execução e as normas de conformidade (incluindo LGPD) encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo I). Este Edital guarda estrita subordinação às cláusulas do Termo de Fomento e ao Plano de Trabalho, cujas disposições prevalecem sobre este instrumento em caso de divergência técnica ou financeira.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é realizada no âmbito do **Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025**, registrado na plataforma **Transferegov** sob o nº **983725** e formalizado pelo **Processo Administrativo MTE nº 19968.200123/2025-13**.

2.2. O objeto deste procedimento, referente à **Meta 1, Etapa 1.5**, decorre da necessidade estrita de execução das ações previstas no **Plano de Trabalho** vigente e aprovado, sendo elemento indispensável para a sustentação tecnológica do **Projeto "Ó PAI"** em Salvador/BA.

2.3. A justificativa para a contratação fundamenta-se na obrigatoriedade de garantir a **segurança de banco de dados e a estrutura de backups**, assegurando a integridade das informações e a infraestrutura digital necessária para a formação em **Inteligência Artificial** de até 300 jovens em situação de vulnerabilidade.

2.4. O teto financeiro desta contratação observa rigorosamente o valor máximo de **R\$ 47.564,88 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme aprovado na **Planilha de Custos/Cronograma Físico-Financeiro** da

parceria , em estrito atendimento aos princípios da economicidade, eficácia e vinculação ao instrumento pactuado.

2.5. O procedimento de seleção observa integralmente o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (**MROSC - Lei nº 13.019/2014**) , o **Decreto nº 8.726/2016** e as normas de controle do **TCU** e **CGU** aplicáveis ao repasse de recursos públicos federais.

2.6. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO (TETO FINANCEIRO)

2.6.1. O valor global máximo aceitável para a contratação dos serviços descritos no item 1.1.1, pelo período de 11 (onze) meses, é de **R\$ 47.564,88 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

2.6.2. O valor indicado no subitem anterior corresponde estritamente ao montante aprovado no **Plano de Trabalho** e constante na **Planilha de Custos e Financiamento do Projeto (Item 17.1)**, elaborado com base em pesquisa de mercado e aprovado pelo órgão concedente (MTE).

2.6.3. Serão automaticamente desclassificadas, sem direito a negociação, as propostas que:

- a) Apresentem valor global superior ao teto estabelecido no item 2.6.1;
- b) Extrapolem os limites financeiros unitários ou globais aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Contrariem os parâmetros de economicidade estabelecidos pelo Instituto Panapaná e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

2.6.4. É vedada qualquer forma de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro que resulte na superação do valor máximo aprovado no Plano de Trabalho vigente, salvo se houver prévia e formal alteração do Termo de Fomento mediante Aditivo junto ao MTE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, que tenham objeto social pertinente e compatível com o item licitado (Segurança de Dados) e que atendam integralmente às exigências de habilitação técnica e jurídica deste Edital.

3.2. Vedações de Participação (Compliance e Integridade): Em estrita observância aos princípios da moralidade e impessoalidade, e conforme o Art. 45 da Lei nº 13.019/2014, é vedada a participação de:

- 3.2.1. Empresas que tenham em seu quadro societário ou diretivo membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Instituto Panapaná, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido sancionadas com suspensão do direito de licitar pelo INSTITUTO PANAPANÁ ou outros órgãos de controle no prazo de vigência da sanção.
- 3.2.3. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 3.2.4. Empresas que possuam em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- 3.2.5. Empresas que tenham demonstrado incapacidade administrativa ou má conduta ética na execução de contratos anteriores vinculados a recursos públicos ou em parcerias do Terceiro Setor.
- 3.2.6. Empresas cujos sócios ou dirigentes possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que atuem diretamente na gestão ou fiscalização do Termo de Fomento nº 01008/2025.

3.3. A constatação de qualquer dos impedimentos acima, em qualquer fase do certame ou da execução contratual, ensejará a desclassificação imediata da empresa ou a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 123/2006)

4.1. Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social, e em consonância com as diretrizes de incentivo ao empreendedorismo, o Instituto Panapaná assegurará preferência de contratação, como critério de desempate, para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.2. O benefício da preferência será aplicado quando a proposta inicial mais bem classificada não tiver sido apresentada por MEI, ME ou EPP.

- 4.2.1. Considera-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas por MEI, ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 4.2.2. Ocorrendo o empate, a empresa de menor porte mais bem classificada será convocada para, no prazo estipulado pela coordenação do certame, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, caso em que o objeto lhe será adjudicado.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEIs, MEs e EPPs, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá seguir os seguintes critérios:

- 4.3.1. As empresas deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.3.2. Caso declarada vencedora, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Instituto Panapaná, para a regularização de eventuais restrições fiscais, sob pena de decadência do direito à contratação.

4.4. A participação de Microempreendedores Individuais (MEI) é permitida, desde que o objeto desta Coleta de Preços (Segurança de Dados) seja compatível com as atividades econômicas (CNAE) registradas no certificado do microempreendedor, observando-se a legislação vigente e o limite de faturamento anual.

4.5. Para usufruir dos benefícios deste item, a proponente deverá apresentar, junto à sua proposta, a Declaração de Enquadramento conforme modelo constante nos anexos deste Edital.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente em formato PDF, via correio eletrônico, para o endereço: contato@institutopanapana.org.br.

- 5.1.1. O campo "Assunto" do e-mail deverá obrigatoriamente seguir o padrão: "Coleta de Preços Instituto Panapaná nº 015/2025 – [Nome da Empresa]".

5.2. O prazo improrrogável para envio das propostas será do dia 27 de dezembro de 2025 até às 18h00 do dia 05 de janeiro de 2026 (horário de Brasília).

- 5.2.1. Propostas recebidas após o horário limite ou por outros meios de comunicação serão automaticamente desclassificadas.

5.3. As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da proponente e conter, obrigatoriamente:

- a) Dados Cadastrais: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato;
- b) Identificação Técnica: Descrição do item em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), mencionando a Meta 1 e Etapa 1.5;

- c) Preço: Valor unitário e total em moeda nacional, fixado em R\$ 47.564,88 como teto máximo, discriminando todos os custos diretos e indiretos (tributos, encargos sociais, trabalhistas, lucros e taxas);
- d) Cronograma: Prazo de execução fixado em 11 (onze) meses;
- e) Validade: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega;
- f) Aceite: Declaração expressa de pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital e do Termo de Fomento nº 01008/2025;
- g) Enquadramento: Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP, quando aplicável, acompanhada dos documentos comprobatórios para fins dos benefícios da LC 123/2006.

5.4. Em observância ao princípio da economicidade, o Instituto Panapaná poderá, após a abertura das propostas, oportunizar fase de negociação ou lances finais via e-mail com as empresas classificadas, visando obter condições mais vantajosas à parceria.

5.5. O envio da proposta implica aceitação integral, irrevogável e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e nas normas de prestação de contas do MTE/Transferegov.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência (Anexo I)** e as condições de habilitação deste Edital.

6.2. A análise das propostas será realizada pela Comissão de Compras/Coordenação Administrativa do **Instituto Panapaná**, sendo desclassificadas aquelas que:

- a) Não atendam aos requisitos técnicos mínimos do Anexo I;
- b) Apresentem valores superiores ao teto financeiro de **R\$ 47.564,88** definido no item 2.6;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos;
- d) Contenham rasuras, emendas ou omissões que impeçam o julgamento objetivo.

6.3. **Fase de Negociação e Lances:** Em observância ao princípio da economicidade previsto na **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)**, o Instituto Panapaná poderá adotar o seguinte rito:



- **6.3.1.** Após a análise inicial, as empresas classificadas poderão ser notificadas via e-mail para apresentarem um **lance final e único**, obrigatoriamente inferior à sua proposta original.
- **6.3.2.** Persistindo empate entre lances, prevalecerá o critério de desempate para MEI/ME/EPP (Item 4) ou, subsidiariamente, a proposta recebida primeiro cronologicamente.

6.4. Formalidades da Proposta: As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante legal devidamente identificado.

- **6.4.1.** O preço proposto deverá contemplar **todos os custos** (tributos, encargos sociais/trabalhistas, seguros, lucros e despesas administrativas), não sendo aceita qualquer cobrança adicional futura.

6.5. Pedidos de Esclarecimento: Dúvidas referentes a este Edital deverão ser enviadas para: [contato@institutopanapana.org.br](mailto: contato@institutopanapana.org.br) até 2 (dois) dias úteis antes da data final de entrega das propostas.

6.6. Pedido de Reconsideração: Divulgado o resultado preliminar, as proponentes que se julgarem prejudicadas poderão apresentar pedido de reconsideração à Diretoria do Instituto no prazo de até **2 (dois) dias úteis**.

- **6.6.1.** A decisão da Diretoria será soberana e proferida em até 01 (um) dia útil, encerrando a fase de classificação.

6.7. Finalizada a classificação e decididas eventuais reconsiderações, o Instituto Panapaná convocará a empresa vencedora (primeira colocada) para a **Fase de Habilitação (Item 7)**.

7.1. A fase de habilitação é restrita à proponente classificada em primeiro lugar. O envio e a análise da documentação ocorrerão obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

7.2. Após convocação formal via e-mail (**Assunto: Coleta de Preços nº 015/2025 - Solicitação de Documentos de Habilitação**), a empresa vencedora deverá encaminhar ao endereço: [contato@institutopanapana.org.br](mailto: contato@institutopanapana.org.br), no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, os documentos digitalizados em formato PDF.

- **a) Regularidade Jurídica:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e devidamente registrado, contendo objeto social compatível com o serviço licitado (no caso de MEI, apresentar o CCMEI).
- **b) Inscrição Cadastral:** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) com situação "Ativa".

- **c) Representação:** Cédula de identidade (RG ou CNH) e CPF do representante legal ou procurador que assinará o instrumento contratual.
- **d) Regularidade Fiscal e Trabalhista (Essencial para o MTE):**
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**).
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

7.3. Toda a documentação apresentada deve estar dentro do prazo de validade. Caso a certidão seja omissa, o **Instituto Panapaná** considerará o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão.

7.4. Constatada a conformidade documental, o objeto será adjudicado e o resultado homologado pela Diretoria do Instituto.

- **7.4.1.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos no prazo fixado caracterizará descumprimento do edital, sujeitando a empresa às sanções previstas no item 8 e à convocação da proponente subsequente.

7.5. O contrato será formalizado mediante assinatura eletrônica em plataforma digital de validade jurídica, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a convocação para celebração, conforme Minuta constante no **Anexo IV**.

8. CONTROLE FINANCEIRO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em favor da Contratada em até **02 (dois) dias úteis** após a entrega efetiva do serviço e a emissão do "Ateste de Conformidade" na Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato designado pelo **Instituto Panapaná**.

- **8.1.1.** O pagamento está condicionado à manutenção das condições de habilitação e à regularidade fiscal da empresa no momento da liquidação da despesa.

8.2. Faturamento e Identificação: A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com os seguintes dados:

- **Tomador:** INSTITUTO PANAPANÁ – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação.
- **CNPJ:** 12.487.684/0001-87.
- **Endereço:** SCN Quadra 04, Bloco B, N° 100, Sala 1201, Ed. Brasília Empresarial Varig, Brasília/DF, CEP 70.714-900.

- **Corpo da Nota Fiscal (Obrigatório):** Deverá constar expressamente a frase: "Serviços de segurança de banco de dados, exclusivamente vinculados à Etapa 1.5 da Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional, conforme previsto no Plano de Trabalho do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº: 983725), Número do Processo: 19968.200123/2025-13".

8.3. RASTREABILIDADE (Decreto nº 8.726/2016): Em conformidade com o art. 38 do Decreto nº 8.726/2016 e as normas do **MROSC**, todos os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio da **Plataforma Transferegov.br**.

- **8.3.1.** A transferência eletrônica será feita diretamente para a conta bancária de titularidade da Contratada, com identificação do beneficiário final.
- **8.3.2.** É terminantemente vedado o pagamento em espécie, cheque nominal ou qualquer outra modalidade que impeça a rastreabilidade bancária do recurso público.

8.4. Caso ocorra glosa ou rejeição de valores pelo **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** por culpa exclusiva da Contratada na execução ou faturamento, esta responderá integralmente pela devolução dos recursos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O envio da proposta comercial vincula integralmente a proponente aos termos deste Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

9.2. A empresa que incorrer em atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto, ou que pratique atos que coloquem em risco a prestação de contas da parceria junto ao **MTE**, ficará sujeita às seguintes sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- 9.2.1. Advertência: Aplicada formalmente por escrito em casos de pequenas irregularidades que não prejudiquem o cronograma do projeto.
- 9.2.2. Multa de 10% (dez por cento): Incidente sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial de obrigações ou atraso relevante na entrega de marcos e entregáveis.
- 9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento): Incidente sobre o valor total do contrato (R\$ 47.564,88) em caso de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa da Contratada.

- 9.2.4. Suspensão do Direito de Contratar: Impedimento de participar de seleções ou contratar com o **Instituto Panapaná** pelo prazo de até **02 (dois) anos**, a depender da gravidade da falta.
- 9.2.5. Desclassificação: Exclusão imediata do certame com a perda do direito à adjudicação do objeto.

9.3. A aplicação de qualquer multa prevista neste item não exclui a obrigação da Contratada de ressarcir o **Instituto Panapaná** por eventuais glosas aplicadas pelo **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** decorrentes de sua atuação inadequada.

9.4. O valor das multas poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos pelo Instituto ou, na impossibilidade, cobrado judicialmente.

9.5. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de **02 (dois) dias úteis** após a convocação equivale à inexecução total, sujeitando a empresa à multa do item 9.2.3.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Instituto Panapaná poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar este procedimento por razões de interesse público ou ilegalidade, sem que caiba indenização aos participantes, dando ciência por e-mail.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Administrativa e Jurídica do Instituto Panapaná.

10.3. Integram este edital:

- **Anexo I:** Termo de Referência;
- **Anexo II:** Planilha de Preço Médio Referencial - COTAÇÕES 05_09;
- **Anexo III:** Modelo de Proposta e Declarações;
- **Anexo IV:** Minuta de Contrato.

Brasília, 01 de dezembro de 2025

Instituto Panapaná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

COLETA DE PREÇOS Nº 0015/2025

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Executor: Instituto Panapaná – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação.

CNPJ nº: 12.487.684/0001-87.

Instrumento Jurídico: Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025.

Plataforma Transferegov.br nº: 983725.

Processo Administrativo MTE nº: 19968.200123/2025-13.

Projeto: Projeto de Capacitação "Ó PAI" em Salvador/BA para formação técnica em Inteligência Artificial para até 300 jovens.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é imperativa para a execução das ações pactuadas no **Plano de Trabalho vigente**, aprovado no âmbito da parceria firmada com o **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**.

2.2. O objeto detalhado neste Termo de Referência vincula-se estritamente à **Meta 1 / Etapa 1.5** (Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional), sendo fundamental para a sustentação tecnológica do projeto.

2.3. A justificativa técnica reside na necessidade de garantir a **segurança de banco de dados e a integridade da estrutura de backups**, assegurando a proteção das informações e logs de acesso dos 300 beneficiários durante o ciclo de formação em IA.

2.4. A contratação observa os preceitos da **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)** e do **Decreto nº 8.726/2016**, pautando-se pelos princípios da economicidade e da vinculação ao instrumento da parceria, conforme os valores aprovados na **Planilha de Custos (Item 17.1)**.

3. DO OBJETO

3.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos, conforme aprovado no **Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 01008/2025**.

3.1.1. Identificação do Item O serviço a ser contratado está vinculado à **Meta 1, Etapa 1.5**, com as seguintes especificações quantitativas e qualitativas:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO (Plano de Trabalho)	UNID.	QTD.	TIPO
1.5	Serviços de segurança de banco de dados durante a vigência do Termo de Fomento	1	11	Serviço

3.2. A descrição detalhada das atividades e os requisitos de segurança da informação encontram-se especificados no Item 4 (Especificações Técnicas) deste Termo de Referência.

3.3. O objeto deverá ser executado em estrita observância ao cronograma físico-financeiro da parceria, sendo vedada a execução de atividades fora do período de vigência estabelecido para esta etapa.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE QUALIDADE

4.1. O serviço contratado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas e operacionais:

- **Gerenciamento e Proteção:** Implementação de camadas de segurança para o banco de dados da plataforma pedagógica, garantindo a integridade dos dados de alunos e professores.
- **Estrutura de Backups:** Configuração e manutenção de rotinas automatizadas de backup (diários e semanais) com redundância, visando a continuidade do projeto em caso de incidentes críticos.
- **Monitoramento e Logs:** Monitoramento de acessos e tentativas de invasão, com geração de logs técnicos que comprovem a segurança da plataforma digital conforme previsto na **Meta 1**.
- **Relatórios de Desempenho:** Emissão mensal de relatórios técnicos detalhando as ações de segurança realizadas e a estabilidade da estrutura de dados.
- **Conformidade Normativa:** Atendimento integral às normas da **ABNT** e padrões internacionais de segurança da informação (como a ISO/IEC 27001), quando aplicáveis ao ambiente de banco de dados.

4.2. Todos os materiais, licenciamentos de software, serviços de nuvem (cloud) e insumos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar inclusos no preço oferecido de **R\$ 47.564,88**, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao **Instituto Panapaná**.

4.3. O objeto deverá atender rigorosamente às normas de proteção de dados pessoais (**LGPD – Lei nº 13.709/2018**), garantindo que os dados dos jovens em situação de vulnerabilidade social sejam tratados com o sigilo e a segurança exigidos pela legislação e pelo **Termo de Fomento**.

4.4. A execução técnica será validada por meio de **Marcos Verificáveis**, onde a ausência de evidência documental técnica impedirá o ateste da nota fiscal e o respectivo pagamento.

5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO / ENTREGA

5.1. O Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 possui vigência global de 12 (doze) meses, com início em 12/11/2025 e término em 12/11/2026.

5.2. O objeto deste Termo de Referência, correspondente à Etapa 1.5 da Meta 1, terá duração específica de 11 (onze) meses, com execução prevista entre janeiro de 2026 e novembro de 2026, conforme cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho.

5.3. A execução da Etapa 1.5 deverá ocorrer integralmente dentro do período de vigência da parceria, sendo vedada qualquer execução ou faturamento após o encerramento do Termo de Fomento.

5.4. A eventual prorrogação da vigência global não implica na prorrogação automática desta Etapa, que dependerá de justificativa técnica e autorização formal do órgão concedente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das previstas na minuta contratual:

- a) Execução Técnica:** Executar o objeto conforme as especificações de segurança e backups aprovadas.
- b) Rigor Cronológico:** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos relatórios mensais de monitoramento.
- c) Habilitação Contínua:** Manter, durante toda a execução, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.



- d) Encargos:** Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- e) Transparéncia:** Facilitar a fiscalização do Instituto Panapaná, do **MTE**, da **CGU** e do **TCU**, garantindo acesso aos logs e evidências de serviço.
- f) Sigilo e LGPD:** Guardar sigilo absoluto sobre dados do projeto e garantir a proteção de dados pessoais dos beneficiários.
- g) Garantia de Entrega (Pagamento Antecipado):** Em razão da natureza dos serviços (tecnologias vinculadas ao câmbio e infraestrutura internacional), a contratada declara ciência de que o eventual pagamento integral antecipado **não a exime** da obrigação de prestar o serviço durante os 11 meses pactuados.

6.1. A contratada deverá apresentar **Garantia Contratual** ou **Termo de Compromisso de Manutenção de Serviço**, assegurando que a interrupção técnica ou falha na prestação gerará a obrigação de devolução imediata dos valores proporcionais ao período não executado, atualizados monetariamente.

7. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO PANAPANÁ

Constituem obrigações da Contratante:

- **a) Fiscalização Operacional:** Acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto através do Gestor do Contrato designado.
- **b) Gestão Financeira:** Efetuar o pagamento conforme as condições pactuadas, observando a disponibilidade de recursos na conta específica da parceria.
- **c) Apoio Institucional:** Fornecer as informações e dados necessários para que a Contratada configure a segurança e os backups da plataforma.
- **d) Transparéncia Pública:** Registrar a contratação, as notas fiscais e os comprovantes de pagamento na **Plataforma Transferegov.br** para fins de prestação de contas.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

8.1. O valor de referência foi apurado com base em pesquisa de preços realizada no Portal ComprasGov/PNCP, conforme Planilha de Cotações que instrui o processo administrativo interno.

8.2. O valor máximo admitido (teto financeiro) para esta contratação é de **R\$47.564,88 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

8.3. O montante acima corresponde à dotação aprovada para a **Etapa 1.5 da Meta 1**, conforme o **Plano de Trabalho** do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 e sua respectiva **Planilha de Custos (Item 17.1)**.

8.4. Condição Especial de Pagamento: Considerando que os serviços de segurança cibernética e infraestrutura de dados utilizam tecnologias cujos custos são indexados à moeda estrangeira (Dólar), o Instituto Panapaná poderá realizar o pagamento em **parcela única**, visando garantir a exequibilidade financeira e a proteção contra variações cambiais que comprometeriam a execução do projeto.

- **8.4.1.** O pagamento integral não quita a obrigação da Contratada, que permanece vinculada à entrega mensal do serviço durante os **11 (onze) meses** de vigência da etapa.

8.5. Propostas que excedam o valor máximo estabelecido no item 8.2 serão automaticamente desclassificadas, sendo vedada qualquer negociação que implique em superação do teto aprovado pelo órgão concedente

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal válida, devidamente identificada com o número do **Termo de Fomento nº 01008/2025** e da **Etapa 1.5**, acompanhada do atesto de execução pelo fiscal designado.

9.2. Condição de Parcela Única: Considerando que os serviços de segurança cibernética e infraestrutura de dados envolvem tecnologias com custos indexados ao câmbio (Dólar), o pagamento poderá ser efetuado em **parcela única**, visando garantir a exequibilidade financeira da contratação.

- **9.2.1.** O pagamento integral antecipado não quita as obrigações da contratada, que permanece vinculada à prestação contínua do serviço pelos **11 (onze) meses** previstos.

9.3. Todos os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio da **Plataforma Transferegov.br**, via transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, sendo vedado qualquer pagamento que impeça a rastreabilidade do recurso público.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada por colaborador designado formalmente pelo **Instituto Panapaná**, que verificará a conformidade dos serviços e o cumprimento dos marcos técnicos.

10.2. A fiscalização atuará no monitoramento dos logs de segurança e dos relatórios de backup, mas sua atuação não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais.

11. SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações, atrasos injustificados ou falhas que coloquem em risco a prestação de contas da parceria ensejarão a aplicação das sanções previstas no **Regulamento de Compras do Instituto Panapaná** e no **Edital de Coleta de Preços nº 015/2025**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções incluem advertência, multas de 10% a 20% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de contratar com a instituição, sem prejuízo da obrigação de devolução integral dos recursos em caso de glosa pelo **MTE**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do **Edital de Coleta de Preços nº 015/2025** para todos os efeitos jurídicos.

12.2. Os casos omissos ou situações excepcionais de execução serão resolvidos pela **Coordenação Administrativa e Jurídica do Instituto Panapaná**, em consonância com a **Lei nº 13.019/2014** e o **Decreto nº 8.726/2016**.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COLETA DE PREÇOS Nº 015/2025 – INSTITUTO PANAPANÁ

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Endereço Completo: _____
- Representante Legal (Nome/CPF): _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- Edital: Coleta de Preços nº 015/2025
- Termo de Fomento: SEMP/MTE nº 01008/2025
- Transferegov.br: nº 983725
- Projeto: "Ó PAI" – Capacitação em IA para até 300 jovens

3. OBJETO E PREÇO DA PROPOSTA

A presente proposta visa a prestação de serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

Meta	Etapa	Descrição do Objeto (idêntica ao Plano de Trabalho)	Qtd	Unid	Natureza da Despesa	Valor Unit. Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)	Data Inicial	Data Final
1	1.5	Serviços de segurança de banco de dados durante a vigência do Termo de Fomento	1	11	339039	R\$ 4.324,08	R\$ 47.564,88	01/2026	12/2026

Valor Total da Proposta: R\$ 47.564,88 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

4. DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE E TETO FINANCEIRO

A proponente declara, sob as penas da lei, que:

- O valor proposto respeita o teto estabelecido na **Planilha de Custos (Item 17.1)** do Plano de Trabalho aprovado.
- Tem ciência de que propostas superiores ao valor máximo admitido de **R\$47.564,88** serão automaticamente desclassificadas.
- Concorda que o pagamento poderá ser realizado em **parcela única** ou fracionada, condicionado ao ateste técnico, e exclusivamente via **Transferegov.br**.

5. PRAZO E VALIDADE

- **Execução:** Duração de **11 (onze) meses** dentro da vigência do fomento.
- **Validade da Proposta:** Mínimo de 60 (sessenta) dias.

6. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (COMPLIANCE)

- **a)** Aceita integralmente os termos do Edital e do MROSC (Lei nº 13.019/2014).
- **b)** Inclui no preço todos os custos diretos, indiretos e encargos (Trabalhistas/Fiscais).
- **c)** Inexistência de parentesco (até 3º grau) com dirigentes do Instituto Panapaná.
- **d)** Inexistência de impedimento legal para contratar com o Terceiro Setor.

7. ENQUADRAMENTO (LC 123/2006)

() MEI () ME () EPP () Não se enquadra

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____



ANEXO IV - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Decorrente do Edital de Coleta de Preços nº 015/2025 – Instituto Panapaná

Vinculado ao Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 – Transferegov.br nº 983725

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos Serviços de segurança de banco de dados, exclusivamente vinculados à Etapa 1.5 da Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional, conforme previsto no Plano de Trabalho do **Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº: 983725)**, Número do **Processo:** 19968.200123/2025-13, celebrado entre o Instituto Panapaná – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação e o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, durante toda a vigência da parceria, com observância integral da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e das normas de controle e prestação de contas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Instituto Panapaná – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.487.684/0001-87, com sede no SCN Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B8, Ed. Brasília Empresarial Varig, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representado por sua Presidenta, **Camila Santos de Siqueira**, CPF nº 782.021.911-49.

CONTRATADA: [NOME DA EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL DO GANHADOR], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [ENDERECO COMPLETO: RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO], Bairro [NOME DO BAIRRO], Cidade [NOME DA CIDADE/UF], CEP: [00.000-000], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO

2.1. O presente contrato é celebrado **exclusivamente para a execução indireta de parte do objeto do TERMO DE FOMENTO SEMP/MTE Nº 01008/2025 – TRANSFEREGOV.BR Nº 983725**, regido pela Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Plano de Trabalho aprovado e demais normas aplicáveis.

2.2. Este contrato **não possui autonomia material**, sendo **integralmente acessório** ao Termo de Fomento acima referido, devendo sua execução observar, sem exceções:

- o Plano de Trabalho aprovado;
- o cronograma físico-financeiro;
- as metas, etapas e indicadores pactuados;
- as exigências de prestação de contas do MTE, CGU e TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO ESPECÍFICO CONTRATADO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **execução da Etapa 1.5, vinculada à Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional**, conforme Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 01008/2025, consistindo especificamente em:

Serviço de Segurança de banco de dados e estrutura de backups para gerenciamento de dados e estruturação da plataforma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CARÁTER ESSENCIAL E IRREDUTÍVEL

4.1. O prazo de execução do objeto é de **11 (onze) meses**, contados da data de assinatura deste contrato, devendo observar estritamente o cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho aprovado.

4.2. O prazo constitui **obrigação essencial**, nos termos do art. 421-A do Código Civil, sendo **inadmissível sua flexibilização tácita**.

4.3. Qualquer prorrogação somente poderá ocorrer se, cumulativamente:

- a) houver prorrogação formal do Termo de Fomento pelo MTE;
- b) houver justificativa técnica comprovada;
- c) houver autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- d) não houver prejuízo à prestação de contas.

4.4. A ausência de qualquer desses requisitos torna nula a prorrogação, caracterizando inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO POR MARCOS E ENTREGÁVEIS

5.1. A execução será **obrigatoriamente estruturada por marcos verificáveis**, cada qual vinculado a documentos e evidências exigíveis na prestação de contas.

5.2. Cada marco deverá conter, no mínimo:

- relatório técnico;
- planilhas financeiras;
- evidências documentais compatíveis com o Transfere Gov;
- comprovação de aderência à Meta e Etapa do Plano de Trabalho.

5.3. Entrega sem evidência documental não será considerada execução válida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO CONDICIONADO À ENTREGA

6.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 47.564,88 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, referente ao período total de **11 (onze) meses**.

6.2. O pagamento será realizado exclusivamente via **Plataforma Transferegov.br**, mediante transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, após o "Ateste" da nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

6.3. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente a identificação: "*Serviços de segurança de banco de dados, exclusivamente vinculados à Etapa 1.5 da Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional, conforme previsto no Plano de Trabalho do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº: 983725), Número do Processo: 19968.200123/2025-13*"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

7.1. O descumprimento do objeto ou metas gera obrigação imediata de devolução dos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO OU RISCO À PARCERIA

8.1. Rescisão de pleno direito em caso de risco à prestação de contas ou glosa pelo MTE.

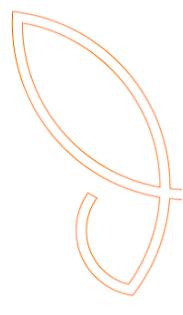
CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário de seus funcionários, inexistindo qualquer vínculo ou subordinação com a CONTRATANTE

9.2. A CONTRATADA declara que não possui em seu quadro societário membros da Diretoria ou Conselho do Instituto Panapaná, nem cônjuges ou parentes até 3º grau, conforme Art. 45 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE

10.1. A CONTRATADA declara ciência de que seus atos podem ser auditados pelo MTE, CGU, TCU e demais órgãos de controle, comprometendo-se a cooperar integralmente.



10.2. Eventual responsabilização da CONTRATANTE por falhas imputáveis à CONTRATADA autoriza ação regressiva integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VALIDADE

11.1. A CONTRATADA buscará realizar os serviços nos prazos do Termo de Fomento e cláusula 11^a, devendo comunicar qualquer impossibilidade de cumprimento.

11.2. Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica compactuada a inexistência de vínculo trabalhista ou relação de subordinação entre as partes. As partes elegem o foro da Comarca de **Brasília/DF** para dirimir controvérsias.

Brasília, [dia] de [mês] de [ano]

Assinam:

Camila Santos de Siqueira
INSTITUTO PANAPANÁ
CONTRATANTE

**[NOME DA EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL
DO GANHADOR]**

